



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1090, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo do Municipal a doar imóvel ao Poder Executivo do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, Sr. João José Pereira Filho no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em doar um imóvel localizado às margens da Rodovia AL 104, S/N, Bairro Deputado Benedito de Lira, Teotônio Vilela, medindo 68,48m de frente, 68,48m nos fundos, 100,00m pela lateral direita e 100,00m pela lateral esquerda; totalizando uma área de 6.848,07 m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Imóveis da Cidade de Junqueiro/AL sob a matrícula nº 4-844, fls. 11v, livro 2-E, registro geral em 05 de agosto de 1983, ao Poder Executivo do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** O imóvel ora doado será destinado a construção e implantação da “Vila dos Esportes” pelo Poder Executivo Estadual, por meio de sua Secretaria Estadual de Infraestrutura, como parte do programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer.

**Parágrafo Único** – Todas as despesas com taxas e emolumentos com a Escritura Pública de Doação ou outro instrumento jurídico próprio, será de estricta responsabilidade do Poder Executivo Estadual de Alagoas.

**Art. 3º** Revoga-se em sua totalidade a lei Municipal nº 1.001, de 09 de novembro de 2017.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada se necessário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 05 de Março de 2020.

João José Pereira Filho  
**Prefeito**

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 05 de Março de 2020.

Flávio Francisco Franck Oliveira  
**Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 1096, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por interesse público e utilidade pública, por via amigável ou judicial os imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por meio do competente decreto, por absoluto interesse e utilidade pública, para o fim de permitir a Municipalidade promover a construção de uma Instituição com o objetivo de acolher a população idosa em situação de vulnerabilidade social do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, o imóvel abaixo discriminado:

I – Local: ÁREA RURAL DE TEOTÔNIO VILELA

UF: AL

Perímetro: 986,12 m

Área: 47.614,41 m<sup>2</sup>

Hectares: 4,76 há

Tarefas: 13,12

II - DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 890546.99m e E 787342.93m; segue confrontando com a Estrada de Acesso ao Povoado Folha Larga com uma distância de 366,22m até o ponto 2, de coordenada N 8905312.28 e E786977.9 segue confrontando pela lateral direita com a rua projetada com uma distância de 165,35 até o ponto 3 de coordenada N 8905090.18 e E787122.41 deste deflete a esquerda confrontando pela lateral direita



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

com proprietário ignorado com uma distância 374,79 até o ponto 4 de coordenada N 8905417.55 e E 787421.49 deste segue confrontando pela lateral direita com a rodovia federal BR-101 até chegar ao ponto 1 com a distância de 66,00 metros este sendo definido como frente do bem imóvel.

III - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **Art. 2º** - A desapropriação da presente lei, far-se-á na sua forma amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - A desapropriação da presente lei, dispensa licitação por tratar-se de matéria de relevante interesse público, relevância social e, especialmente utilidade pública.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 06 de Abril de 2020.

João José Pereira Filho  
**Prefeito**

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 06 de Abril de 2020.

Flávio Francisco Franóli Oliveira  
**Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1098, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por interesse público e utilidade pública, por via amigável ou judicial os imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por meio do competente decreto, por absoluto interesse e utilidade pública, de forma judicial ou amigável para o fim de permitir a Municipalidade a construir e implantar uma Unidade Básica de Saúde, tipo 1, no Povoado Gulandim, em Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, o imóvel abaixo discriminado:

I – Local: **ÁREA RURAL DE TEOTÔNIO VILELA**

UF: AL

Informações da área que será desapropriada:

Perímetro: 200,00 m

Área: 2.500,00 m<sup>2</sup>

Hectares: 0,25 há

Tarefas: 0,82 Tarefas

II - DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas 785170.00 m E e 8898704.00 m E; segue confrontando com a rua em Projeto confrontando pela lateral direita com proprietário Ignorado com uma distância de 50,00m este definido como frente do bem imóvel seguindo até o Vértice 2, de coordenada 785215.00 m E e 8898725.00 m S segue confrontando pela lateral direita com terreno existente com uma distância de 50,00m até o vértice 3 de coordenadas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

785196.00 m E e 8898777.00 m S e segue confrontando pela lateral direita com terreno existente com uma distância de 50,00m até o Vértice 04 de coordenadas 785152.00 m E e 8898754.00 m S e segue confrontando pela lateral direita com a rua projetada com uma distância de 50,00m até o vértice 1 marco inicial desse memorial de coordenadas 785170.00 m E e 8898704.00 m S

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** - A desapropriação da presente lei, far-se-á na sua forma amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - A desapropriação da presente lei, dispensa licitação por tratar-se de matéria de relevante interesse público, relevância social e, especialmente, utilidade pública.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 06 de Abril de 2020.

João José Pereira Filho  
**Prefeito**

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 06 de Abril de 2020.

Flávio Francisco Franoli Oliveira  
**Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1114, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

**LEI Nº 1114, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por interesse público e utilidade pública, por via amigável ou judicial os imóveis que específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por meio do competente decreto, por absoluto interesse e utilidade pública, de forma judicial ou amigável para o fim de permitir a Municipalidade a reformar e ampliar uma Escola Pública Municipal, no Povoado Mutuns, em Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, o imóvel abaixo discriminado:

I – Local: ÁREA RURAL DE TEOTÔNIO VILELA

UF: AL

Informações da área que será desapropriada:

Informações da área que será desapropriada:

Perímetro: 190,00 m

Área: 1.200,00 m<sup>2</sup>

Hectares: 0,12 há

Tarefas: 0,3966 Tarefas

II - DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas 778842.00 m E e 8897674.00 m S; segue confrontando com a lateral direita com a Rua projetada com uma distância de 15,00m este definido como frente do bem imóvel seguindo até o Vértice B, de coordenada 778827.00 m E e 8897670.00 m S segue confrontando pela lateral direita com terreno com proprietário ignorado com Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 – CEP. 57265-000 – Teotônio Vilela – AL, CNPJ nº 12.842.829/0001-10 – E-mail. [gabinetepmtv@hotmail.com](mailto:gabinetepmtv@hotmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1114, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

uma distância de 80,00m até o vértice C de coordenadas 778846.00 m E e 8897595.00 m S e segue confrontando pela lateral direita com terreno existente com uma distância de 15,00m até o Vértice D de coordenadas 778861.00 m E e 8897597.00 m S e segue confrontando pela lateral direita com a escola Municipal de Ensino Básico Manoel Lourenço da Silva com uma distância de 80,00m até o vértice A marco inicial desse memorial de coordenadas 778842.00 m E e 8897674.00 m S;

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** - A desapropriação da presente lei, far-se-á na sua forma amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - A desapropriação da presente lei, dispensa licitação por tratar-se de matéria de relevante interesse público, relevância social e, especialmente, utilidade pública.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 17 de Agosto de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO  
**PREFEITO**

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 17 de Agosto de 2020.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO**